



RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL RESOLUÇÃO CONAMA 306/2002

EMPRESA AUDITADA: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.	
CNPJ: 29.307.982/0001-40	
Telefone: 47 3481 4800	E-mail: oscar@portodesaofranciscodosul.com.br
Contato: Oscar Schmidt Neto	Cargo: Gerência do Meio Ambiente

DIREITOS DE REPRODUÇÃO

Todos os direitos reservados a empresa auditada. Proibida a reprodução sob qualquer pretexto, mesmo parcial, por qualquer processo mecânico, eletrônico, reprográfico etc. O presente documento foi emitido em confidência para os propósitos aos quais se destina.



LISTA DE ABREVIações

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
AFT – Anotação de Função Técnica
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente
CR – Certificado de Regularidade
CRBIO – Conselho Regional de Biologia
CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
CRMPA – Certificado de Cadastro de Laboratório
CTF – Certificado Técnico Federal
DMR - Declaração de Movimento de Resíduos
EIA – Estudo de Impacto Ambiental
FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos
GLP – Gás Liquefeito de Petróleo
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
IBC - *Intermediate Bulk Container*
LO – Licença de Operação
LPIA – Licença Prévia de Instalação para Alteração
NA – Não aplicável
NBR – Norma da Associação Brasileira de Normas
NC – Não Conformidade
MTR – Manifesto para Transporte de Resíduos
OM – Oportunidade de Melhoria
OBS – Observação: significa um ponto de preocupação
PBA – Plano Básico Ambiental
PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle
PAE – Plano de Atendimento / Atuação à Emergência
PAM - Plano de Ajuda Mútua
PEI - Plano de Emergência Individual;
PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde
PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndio
PPRA – Programa Prevenção de Risco Ambiental
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental
RSI – Resíduo Sólido Industrial
SGA – Sistema de Gestão Ambiental
SIG – Sistema Integrado de Gestão
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta
TCA – Termo de Compromisso Ambiental
UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul



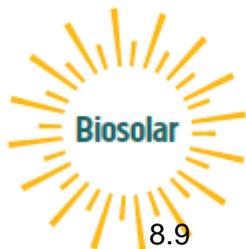
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

- Alvará sanitários de operação do terminal;
- ART's de responsabilidade técnica do coordenador dos programas ambientais;
- Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade – IBAMA;
- Autorizações para o transporte e destinação final de resíduos;
- Autorizações de manutenção de Dragagem e Plano Conceitual;
- CR Exercito, se aplicável;
- Certificado de Operador Portuário;
- Contrato / Concessão de uso da área dos terminais;
- Estudos de Análise de Risco;
- FISPQ dos produtos químicos;
- Inventário dos produtos químicos utilizados pelo empreendimento;
- Licenças ambientais dos destinadores e transportadores de resíduos sólidos;
- Monitoramento/registro dos programas ambientais propostos na solicitação de LO;
- Manifestações externas e ofícios (Ex. Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, Ministério Público, circunvizinhança e/ou partes interessadas);
- Cadastro de direito de uso de água (captação superficial);
- Parecer 000262/2014 CGEMA/IBAMA;
- Parecer 000037/2014 NLA/SC/IBAMA;
- Plantas e projetos das infraestruturas instaladas na área sob escopo da auditoria;
- Plano básico ambiental e respectivo protocolo;
- Programas ambientais e respectivos protocolos dos relatórios anuais;
- Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
- Monitoramento da qualidade da água;
- Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- Plano de Emergência Individual;
- Plano de Ajuda Mútua;
- Relatórios Mensais de atividade RA;
- Relatório de atendimento a emergências;
- Relatórios de Auditorias Ambientais anteriores (AUDITORIA INTERNA, AUDITORIA ISO 14001 E AUDITORIA CONAMA 306) e os respectivos planos de correção das não conformidades, observações, oportunidades de melhoria e evidencias das correções;



SUMÁRIO

1	OBJETIVO	6
2	METODOLOGIA.....	7
3	DEFINIÇÕES	8
4	DADOS DA EQUIPE AUDITORA.....	10
4.1	Auditor Líder	10
4.1.1	Mini Currículo Auditor Líder	10
4.2	Auditor Equipe	10
4.1.2	Mini Currículo Auditor Equipe.....	10
5	DADOS DA ORGANIZAÇÃO	12
5.1	Informações Gerais.....	12
5.2	Relação de Auditados	12
5.3	Identificação do Local do Empreendimento.....	13
6	PLANO DE AUDITORIA.....	14
6.1	Carta Consulta ao Órgão Fiscalizador.....	16
7	CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL (REQUISITOS LEGAIS).....	18
7.1	Identificação da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como das normas ambientais vigentes aplicáveis à instalação da organização auditada.....	18
7.2	Verificação da conformidade da instalação da organização auditada com as leis e normas ambientais vigentes.....	18
7.3	Identificação da existência e validade das licenças ambientais.....	24
7.4	Verificação do cumprimento das condições estabelecidas nas licenças	28
7.5	Verificação da existência de acordos e compromissos, tais como termos de compromisso ambiental e/ou termos de ajustamento de conduta ambiental e eventuais planos de ação definidos nesta resolução e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas	29
7.6	Identificação da existência processos administrativos e Autos de Infração	29
8	AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA GESTÃO AMBIENTAL (PLANEJAMENTO) ...	30
8.1	A verificação da existência de uma política ambiental documentada, implementada, mantida e difundida a todas as pessoas que estejam trabalhando na instalação auditada, incluindo funcionários de empresas terceirizadas;	30
8.2	A verificação da adequabilidade da política ambiental com relação à natureza, escala e impactos ambientais da instalação auditada, e quanto ao comprometimento da mesma com a prevenção da poluição, com a melhoria contínua e com o atendimento da legislação ambiental aplicável;.....	30
8.3	A identificação e atendimento dos objetivos e metas ambientais das instalações e a verificação se os mesmos levam em conta a legislação ambiental e o princípio da prevenção da poluição, quando aplicável	30
8.4	A verificação da existência e implementação de procedimento que propiciem a identificação e o acesso à legislação ambiental e outros requisitos aplicáveis.....	30
8.5	A verificação da existência e implementação de procedimentos para identificar os aspectos ambientais significativos das atividades, produtos e serviços, bem como a adequação dos mesmos	31
8.6	A verificação da existência e implementação de procedimentos e registros da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos.....	31
8.7	A identificação e implementação de planos de inspeções técnicas para avaliação das condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos	32
8.8	A identificação e implementação dos procedimentos para comunicação interna e externa com as partes interessadas.....	32



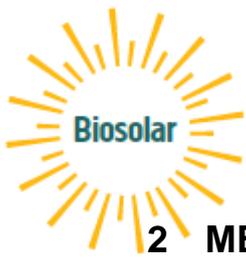
8.9	A verificação dos registros de monitoramento e medições das fontes de emissões para o meio ambiente ou para os sistemas de coleta e tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos	33
8.10	A existência de análises de risco atualizadas da instalação	33
8.11	A existência de planos de gerenciamento de riscos	33
8.12	A existência de plano de emergência individual e registro dos treinamentos e simulações por ele previstos	33
8.13	A verificação dos registros de ocorrência de acidentes;	34
8.14	A existência de procedimentos e registros na ocorrência de não-conformidades ambientais 34	
8.15	A verificação da existência e implementação de mecanismos e registros para a análise crítica periódica do desempenho ambiental e sistema de auditorias internas	35
8.16	A verificação da existência de definição de responsabilidades relativas aos aspectos ambientais significativos	36
8.17	A existência de registros da capacitação do pessoal cujas tarefas possam resultar em impacto significativo sobre o meio ambiente	36
8.18	A existência de mecanismos de controle de documentos.....	37
8.19	A verificação das condições de manipulação, estocagem e transporte de produtos que possam causar danos ao meio ambiente	37
9	VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NAS LICENÇAS AMBIENTAIS.....	38
10	RESUMO DOS DESVIOS	45
10.1	Não Conformidades.....	45
10.2	Observações	46
10.3	Oportunidades de Melhoria	47
10.4	Pontos Positivos.....	47
11	CONCLUSÕES DA AUDITORIA	48
12	REVISÃO E APROVAÇÃO.....	49
13	ANEXOS	50
	CERTIFICADO RAC	50



1 OBJETIVO

Este relatório tem o objetivo de apresentar o resultado da Auditoria Ambiental Compulsória em atendimento aos critérios da Resolução CONAMA 306 de 05 de julho de 2002, que estabelece Requisitos Mínimos e Termo de Referência para realização de Auditorias Ambientais nos Portos Organizados e Instalações Portuárias, Plataformas e Suas Instalações de Apoio e Refinarias, Terminais Portuários Brasileiros, e dá outras providências.

Tendo como Escopo área do Porto Organizado de São Francisco do Sul, sob responsabilidade do empreendedor SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., com empreendimento localizado na Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782 BAIRRO: Centro CEP: 89240-000 CIDADE: São Francisco do Sul UF: SC. Relativo às atividades de gestão e operação portuária, contemplando ainda as atividades de dragagem de manutenção nos canais de navegação, bacias de evolução e berços de atracação.

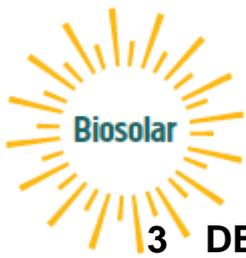


2 METODOLOGIA

Verificação de atendimento aos critérios estabelecidos no Anexo II da Resolução CONAMA 306/2002 e conforme critérios estabelecidos na Norma NBR ISO 19011 - Diretrizes para auditoria de sistema de gestão.

Prevista a disponibilidade total máxima de 6 HD (homem/dia), desde o planejamento, execução da auditoria e elaboração dos relatórios, conforme IAF MD 5:2015. Vale ressaltar que, o processo de auditoria é de natureza amostral, onde dentro da carga de trabalho dimensionada é realizado a investigação de processos, procedimentos, sistemas, projetos, planos e programas, seguindo-se um cronograma e trilhas de auditoria. Com objetivo de avaliar a conformidade do objeto em análise, a um padrão de referência (normas). Realizada dentro de suas boas práticas, resulta em um diagnóstico analítico baseado em evidências materiais e apontamentos de pontos fortes, fragilidades e desvios, bem como seus motivos. Permitindo às partes interessadas rastrear a evolução da aplicação das soluções de melhoria ou adequação ao longo do tempo (NBR ISSO 19.011/2018).

Passando por avaliação do atendimento dos requisitos legais aplicáveis e avaliação do sistema de gestão ambiental, registrando evidências das conformidades e dos desvios, sendo estes classificados como Oportunidade de Melhoria ou Pontos de Melhoria, Observação ou Ponto de Preocupação e Não Conformidade.



3 DEFINIÇÕES

Ação Corretiva: atuação para eliminar a causa / origem de uma não conformidade, observação ou situação indesejada identificada;

Auditor: pessoa com competência para realizar uma auditoria;

Auditor Líder: pessoa com experiência para liderar uma equipe de auditoria;

Aspecto Ambiental: elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente;

Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos Industriais ou Central de Resíduos: contenção temporária de resíduos para serem, posteriormente, encaminhados à reciclagem, beneficiamento, processamento, tratamento ou disposição final adequada, observando as Normas Técnicas NBR 12.325 ou 11.174 da ABNT;

Auditoria Ambiental: processo sistemático, independente e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria estabelecidos;

Avaliação Ambiental: considerações da equipe de auditoria contratada, quanto aos estabelecidos nesta diretriz técnica e que não se esgotam nas condições e restrições da licença ambiental do empreendimento;

Constatação de Auditoria: resultados da avaliação da evidência de auditoria coletada, comparada com os critérios de auditoria. As constatações de auditoria podem indicar tanto conformidade, quanto não conformidade, com o critério de auditoria ou oportunidades para melhoria;

Critério de Auditoria: é o conjunto de políticas, procedimentos ou requisitos legais em relação aos quais o auditor compara as evidências coletadas sobre o objeto da auditoria, entendendo-se que os requisitos incluem legislação aplicável e o desempenho ambiental.

Desempenho Ambiental: resultados mensuráveis da gestão de uma organização sobre seus aspectos ambientais;

Equipe de Auditoria: um ou mais auditores independentes, contratados para a realização de auditoria ambiental, apoiado, se necessário, por especialistas. Um auditor na equipe de auditoria é indicado como líder da equipe de auditoria, que será o responsável pelo gerenciamento do programa de auditoria.

Escopo de Auditoria: é a abrangência e os limites de uma auditoria e, geralmente, inclui uma descrição das localizações físicas, unidades organizacionais, atividades e processos, bem como o período de tempo coberto;

Especialista: é o profissional que fornece o conhecimento ou a experiência específica para a equipe de auditoria;



Evidência de Auditoria: são os registros, apresentação de fatos ou outras informações, pertinentes aos critérios de auditoria e verificáveis;

Impacto Ambiental: qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da organização;

Meio Ambiente: circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações

NOTA Neste contexto, circunvizinhança estende-se do interior de uma organização para o sistema global.

Melhoria Contínua: processo recorrente de se avançar com o sistema da gestão ambiental com o propósito de atingir o aprimoramento do desempenho ambiental geral, coerente com a política ambiental da organização;

Não Conformidade: não atendimento a um requisito, definido pelos critérios de auditoria, onde a organização deve tratar como ações corretivas;

Oportunidade de Melhoria ou Pontos de Melhoria: são melhorias indicadas pelo auditor, a organização pode ou não acatar;

Observação ou Ponto de Atenção: São pontos de preocupação indicados pelo auditor, onde a organização deve tratá-los como ações preventivas para diminuir ou eliminar possíveis desvios;

Passivo Ambiental: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria resultante da atividade ou do gerenciamento inadequado de resíduos, na qual são confirmadas quantidades ou concentrações de resíduos em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana e ao meio ambiente.

Plano de Ação: são as providências e/ou tarefas a serem efetuadas a partir de um planejamento, com base na auditoria realizada. Num plano de ação as providências devem ser devidamente priorizadas e listadas por ordem cronológicas, devendo constar a responsabilidade pela execução, o prazo limite para a conclusão e os recursos necessários;

Política Ambiental: intenções e princípios gerais de uma organização em relação ao seu desempenho ambiental, conforme formalmente expresso pela Alta Administração;

Relatório de Auditoria e Avaliação Ambiental: é o documento que representa o registro completo, preciso, conciso e claro da auditoria/avaliação ambiental realizada, contendo, ainda, as conclusões da mesma, sendo sua preparação e conteúdo, de responsabilidade do auditor líder da auditoria;

Sistema de Gestão Ambiental: a parte de um sistema da gestão de uma organização utilizada para desenvolver e implementar sua política ambiental e para gerenciar seus aspectos ambientais.



4 DADOS DA EQUIPE AUDITORA

4.1 Auditor Líder

Roberta Cristina Kaufmann
CPF: 007.581.650-48
CREA/RS 183.647
CCAAMB FEPAM 00011/2018-DL
Certificado Abendi / RAC Nº 33166
Telefone: 51-9 8025-1948
E-mail: rckaufmann@yahoo.com.br

4.1.1 Mini Currículo Auditor Líder

Graduada em Engenharia Ambiental pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, em 2011/02. Registro no Crea RS183647.

Mestre em Sistemas e Processos Industriais pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, em 2014/01.

Eng. de Segurança do Trabalho – Candido Mendes, em 2017/02;

Experiência em implementação e manutenção de Sistemas de Gestão Ambiental (2012-2021);

Auditora Líder de Meio Ambiente – Certificado de cadastro de auditor ambiental junto à FEPAM Nº 00011/2018-DL (2012-2021).

Auditora Ambiental Líder para execução de auditorias conforme Resolução CONAMA 306:2002 – Acreditada pela ABENDI: RAC Nº 33166 (2019-2021).

4.2 Auditor Equipe

Vicente Francisco Coelho
CPF: 043.830.029-78
Certificado PROCERT Nº 2019005
Telefone: 47 9-9916-7447
E-mail: vicente@vcba.com.br

4.1.2 Mini Currículo Auditor Equipe

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade de Blumenau – FURB em 2008/02.



Mestre em Ciências e Tecnologias Ambientais pela Universidade do Vale de Itajaí UNIVALI, em 2015/01.

Auditor Líder em sistemas de gestão integrados, qualidade, meio ambiente e saúde e segurança do trabalho pela Lloyds Registers.

Experiência em avaliação da conformidade em diversos escopos e setores produtivos;

Auditor Ambiental Líder para execução de auditorias conforme Resolução CONAMA 306:2002.



5 DADOS DA ORGANIZAÇÃO

5.1 Informações Gerais

Razão Social: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

CNPJ: 29.307.982/0001-40

Endereço: AV ENGENHEIRO LEITE RIBEIRO

Bairro: CENTRO

Município: SAO FRANCISCO DO SUL, SC

CEP: 89.240-000

Responsável: Oscar Schmidt Neto

Cargo: Gerente de Meio Ambiente

Funcionários: 272 colaboradores, sendo eles: 68 empregados públicos da CIDASC, cedidos a SCPAR PSFS; 4 Jovens aprendizes; 3 Diretores; 2 Estagiários; 1 Empregado público da SC Par S.A, cedido para a SC Par PSFS; 11 comisionados puros 175 servidores da SIE a disposição da SC Par PSFS; 8 servidores efetivos da SIE a disposição da SC Par PSFS em cargo em comissão.

Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

CTF: 7118355

Licença de Operação: N° 548/2006 - 2ª RENOVAÇÃO (2ª RETIFICAÇÃO)

Validade: 29/05/2025

Órgão Emissor: IBAMA

Atividade principal: Administração da infra-estrutura portuária

Atividades desenvolvidas: Gestão e Operação Portuária e Dragagem de Manutenção do Canal de Navegação

Porte: Grande

Áreas no entorno do empreendimento: A leste e sudeste Terminais Portuários, linha Férrea e área verde. A sul e sudoeste Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, proximidade com região urbanizada e acesso ao mar pela Baía da Babitonga. A oeste, noroeste e norte acesso ao mar pela Baía da Babitonga. E a Nordeste com uma pequena porção de área urbanizada no bairro Bela Vista.

5.2 Relação de Auditados

Oscar Schmidt Neto – Gerência do Meio Ambiente

Alessandra Klug Garcia – Gerência do Meio Ambiente

Sandro Gomes de Faria Jr. – Monitoramento ambiental – Contratado Acquaplan

Thiago Persike – Fiscalização de Contratos Ambientais – Contratado Grupo Precisão

5.3 Identificação do Local do Empreendimento

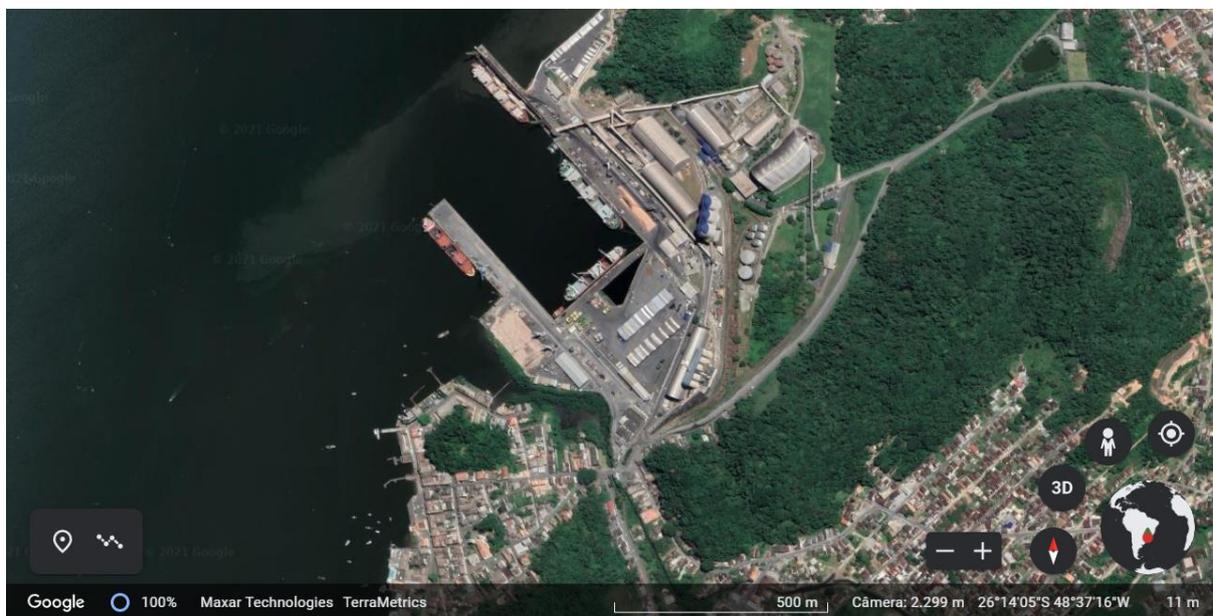
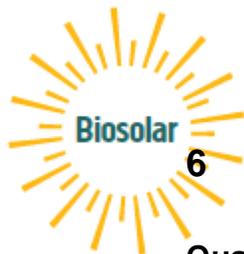


Figura 1: Imagem de satélite da localização do empreendimento.

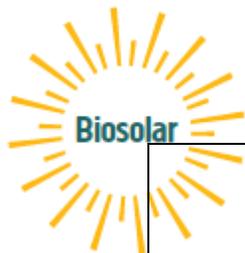
Fonte: Google Earth



6 PLANO DE AUDITORIA

Quadro 1. Plano de auditoria.

Horário	13/11/21 (terça-Feira)		
14:30 às 17:00	Preparação e Planejamento da auditoria. Análise dos requisitos legais aplicáveis e solicitação de informações iniciais: I - definição e análise da documentação; II - Verificação prévia à instalação auditada; V - definição da programação e planos de trabalho para a execução da auditoria; e VI - consulta prévia aos órgãos ambientais competentes a fim de verificar o histórico de incidentes ambientais.		
Horário	24/11/21 (Quarta-Feira)	25/11/21 (Quinta-Feira)	26/11/21 (Sexta-Feira)
09:00 às 09:15	Reunião de abertura Auditor líder, Responsável Legal e auditados.	Auditados: Meio Ambiente e Operação Auditor: B - Visita aos processos; - PEI; - PAM; - Execução dos programas: Gerenciamento de resíduos, incluindo transporte; Gerenciamento de efluentes; Monitoramento da Qualidade do Ar; Monitoramento da Qualidade da Água. - Verificação do atendimento das autorizações de dragagem e Execução do Programa de Gestão Ambiental da Dragagem	Elaboração do Relatório.
09:30 às 12:00	Auditados: Meio Ambiente Auditor: A - Relatório última auditoria ambiental CONAMA; - Verificação do plano de ação atualizado; - TAC, TCA e autos de infração. - Verificação do Sistema de gestão em atendimento dos itens 1.1 do Anexo II da Res. CONAMA 306/2002. - Verificação requisitos legais: Alvarás, Autorizações, outras Licenças.		
Intervalo	12:00 às 13:00	12:00 às 13:00	12:00 às 13:00
13:00 à 16:00	Auditados: Meio Ambiente Auditor: A Verificação documental de atendimento às condicionantes da LO, com exceção ao item 2.1.	Auditados: SESMT Auditor: A - Proteções contra incêndios; - Análise de risco; - Plano de gerenciamento de riscos;	Elaboração do Relatório.
16:00 às 16:30	- Recursos Hídricos / Outorgas;	Auditados: Meio Ambiente	



	<ul style="list-style-type: none"> - Execução dos programas: Sistema de Gestão Ambiental; Monitoramento da Biota Aquática; Monitoramento de Bioindicadores e Biomonitorios; Monitoramento da Qualidade de Sedimento; Educação ambiental; Comunicação Social; Remoção da Comunidade Bela Vista. - Verificação do atendimento dos demais itens 1.2 do Anexo II da Res. CONAMA 306/2002; - Inventário dos equipamentos que utilizam Gases refrigerantes – CFCs; - Inventário de transformadores à óleo - Ascarel / PCB'S; - NR 10 - Para Raios / SPDA - Sistema de Proteção Atmosférica; - NR 13 - Caldeira - Vasos de Pressão. 	<p style="text-align: center;">Auditor: B</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gerenciamento de Produtos Químicos / Produtos Controlados; - Visita aos processos e instalações em operação na atividade do terminal. Atendimento ao item 2.3 do Anexo II da Res. CONAMA 306/2002. - Planos de manutenção preventiva / preditiva, ordens de serviços relacionados aos equipamentos e sistemas de controle de emissões (sólidas, líquidas e gasosas) 	
16:30 às 17:00	Reunião de Intermediária – <i>follow up.</i>	Reunião equipe auditora	
		Reunião de Encerramento - Fechamento da Auditoria.	



6.1 Carta Consulta ao Órgão Fiscalizador



Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

CARTA CONSULTA

ASSUNTO: Consulta prévia aos órgãos ambientais para os empreendimentos que serão auditados em atendimento ao escopo da Resolução COANAM 306/2002.

Prezado(a) Sr.(a)

Informamos que a empresa JJR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 24688956000196, através do certame **PREGÃO PRESENCIAL N° 0003/2021 (SGPE PSFS 0196/2021)** e contrato estabelecido com a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SCPAR Participações e Parcerias S/A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, assumiu a responsabilidade de realizar auditoria ambiental compulsória de conformidade legal, com base na Lei Federal n° 9.966/200, sob Decreto Regulamentador 4.136/2002, atendendo ao escopo da Resolução CONAMA n° 306/2002, modificada pela Resolução n° 381/2006, e outros diplomas requisitos legais aplicáveis.

Desta forma, em atendimento ao item 2.2, inciso VI, da Resolução CONAMA n° 306/2002, viemos através deste, solicitar consulta prévia ao IBAMA por ser o órgão ambiental competente, responsável pelo licenciamento ambiental, a disponibilização de informações referente a incidentes ambientais, inclusive de seus desdobramentos jurídico-administrativos, e dos cadastros ambientais do seguinte empreendimento:

EMPRESA: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., **CNPJ:** 29.307.982/0001-40, **CTF:** 7118355, localizada no **ENDEREÇO:** Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782 **BAIRRO:** Centro, **CEP:** 89240-000 **CIDADE:** São Francisco do Sul **UF:** SC. **TELEFONE:** (47) 3481-4800.

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 548/2006 - 2ª RENOVAÇÃO (2ª RETIFICAÇÃO)
VÁLIDA ATÉ 29/05/2025.

ATIVIDADE: Gestão e operação portuária realizadas na área do Porto Organizado de São Francisco do Sul, localizado no município de São Francisco do Sul - SC,

1



contemplando ainda as atividades de dragagem de manutenção nos canais de navegação, bacias de evolução e berços de atracação.

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.005796/2004-44.

Novo Hamburgo, 13 de outubro de 2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICA E REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Roberta Cristina Kaufmann

CPF 007.581.650-48

ROBERTA CRISTINA
KAUFMANN:0075816504
8

Assinado de forma digital por
ROBERTA CRISTINA
KAUFMANN:00758165048
Dados: 2021.10.13 11:44:57 -03'00'



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

Despacho nº 11432689/2021-CGEMA/DIPRO

Processo nº 02001.021776/2021-11

Interessado: ROBERTA CRISTINA KAUFMANN

À/Ao COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E COSTEIROS

Assunto: Histórico de Incidentes ocorridos

Prezados,

Conforme solicitado no Ofício nº 177/2021/CGMAC/DILIC (SEI 11370601), o qual solicita informações de incidentes ambientais relacionados ao empreendimento Porto de São Francisco do Sul, informamos que todos os acidentes ambientais comunicados ao IBAMA estão disponíveis no Portal de Dados Abertos do Ibama, no seguinte link:

<https://dadosabertos.ibama.gov.br/dataset/siema-comunicado-de-acidente-ambiental>

Sendo assim, caso haja interesse em uma situação específica, por gentileza entrar em contato novamente identificando o acidente.

A equipe da CGEMA fica à disposição para prestar as informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por CARLLA BARBOSA LIMA FONSECA SANTOS, Analista Ambiental, em 01/12/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 11432689 e o código CRC E053508A.



7 CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL (REQUISITOS LEGAIS)

7.1 Identificação da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como das normas ambientais vigentes aplicáveis à instalação da organização auditada

A Gestão dos requisitos legais aplicáveis é realizada de forma concomitante ao monitoramento ambiental do empreendimento, o qual tem sua execução prevista conforme a Licença de Operação IBAMA Nº 548/2006. A partir de seu Plano Básico Ambiental – PBA, são previstos diversos programas e subprogramas de controle e monitoramento das ações do empreendimento. Anualmente é protocolado junto ao órgão licenciador uma versão consolidada deste documento, com a evidenciação das ações realizadas.

O PBA prevê a legislação aplicável em seus programas, e de forma geral, possibilita a avaliação do atendimento de questões específicas aos requisitos relacionados. Desvios pontuais foram detectados durante a realização desta auditoria, todavia é possível identificar um sistema de gerenciamento de requisitos legais. Tais desvios são apontados no item 7.2 a seguir.

O PBA, bem como suas versões consolidadas têm cada um várias centenas de páginas de conteúdo e embasamento científico, todavia com fragilidades quanto a objetividade da identificação dos requisitos legais aplicáveis e na agilidade da apresentação dos resultados à gestão ambiental do porto de São Francisco do Sul. Melhorar o sistema de gestão para garantir a conformidade com requisitos legais, deve trazer mais segurança e desempenho nas ações de: identificação dos requisitos legais aplicáveis a aspectos e impactos ambientais, controles, registros e evidenciação do atendimento desses.

OM 01 - Apesar de comprovar o levantamento de requisitos legais, bem como evidenciar seu controle e, na maioria dos casos sua adequação, uma sistemática continuada de identificação e gerenciamento de requisitos legais aplicáveis a aspectos e impactos ambientais, pode dar mais segurança ao empreendimento.

7.2 Verificação da conformidade da instalação da organização auditada com as leis e normas ambientais vigentes

Durante o processo de auditoria foram selecionadas aleatoriamente algumas legislações aplicáveis à atividade do empreendimento / organização com o objetivo de verificar sua conformidade legal, conforme apresentado no Quadro 2 abaixo.

Quadro 2 - Verificação do atendimento aos requisitos legais

TEMA REQUISITOS LEGAIS E/OU NORMAS	DESCRIÇÃO DA EVIDÊNCIA	CONSTATAÇÃO DE AUDITORIA (C – NC – OBS – OM - NA)
ADMINISTRATIVO GERAL	Evidenciado Regulamento de Exploração aprovado pela Portaria no 029/SCParPSFS, de 11 de abril de 2019, nos termos da Portaria SEP n. 245 de 26 de novembro de 2013, da Lei no 12.815 de 5 de junho de 2013 e do Decreto no 8.033 de 27 de junho de 2013.	C
ALVARÁS SANITÁRIO	<p>Atividade empreendedor: Administração da Infra-estrutura Portuária Nº 1680/2020, válido até 07/12/21.</p> <p>Ambulatório Evidenciada existência de ambulatório, com área de 68m², localizado na área primária. Auditados declaram que a gestão do mesmo é de competência do Órgão Gestor de Mão-de-obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul – SC (OGMO). Evidenciado PGRS emitido em out/19, sem a devida citação da ART.</p> <p>Auditados declaram que não há documento formalizando acordo entre OGMO e Autoridade Portuária para implantação do ambulatório na área primária. Bem como, o planejamento para retirada dele deste local, ação que não tem data prevista.</p> <p>NC 01 - Não há documento formalizando acordo entre OGMO e Autoridade Portuária para implantação do ambulatório na área primária. Bem como, não foi evidenciado Alvará emitido pela vigilância sanitária autorizando o funcionamento do ambulatório.</p>	C
AUDITORIA AMBIENTAL Resolução COANMA 306:2002	Evidenciado relatório da última auditoria AMBIENTAL Compulsória Res. CONAMA 306/2002, realizada pela empresa GLOBAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, sob ART 10072846, de 04 a 07/02/19. Apresentado Protocolo nº 4229827, realizado em 24/01/19. As informações relativas ao plano de ação, tratativas e avaliações de eficácia dos apontamentos realizados, estão descritos no item 8.15 deste relatório. NC 02 – Não foi evidenciada execução de nova auditoria ambiental, dentro do prazo de 2 anos.	NC 02
IBAMA Instrução Normativa Ibama nº 12, de 25-03-2020	Registro Nº 7118355, validade 05/01/22. Contendo as atividades: 18-3: Marinas, portos e aeroportos. Evidenciou-se que as atividades de dragagem são executadas por terceiros, conforme contrato Nº 0038/2020 com empresa VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARITIMAS LTDA As autorizações da atividade de dragagem estão citadas no item 7.3. Verificado relatório RAPP referente ao período 2020, enviado em 30/03/2021. qsyn.y8b4.gb8h.ker3.	C
EXÉRCITO	Certidão de Registro Nº 243044, validade 25/11/22. Atividade – prestação de serviço – armazenagem de produtos químicos. Nº 07.3.0444 – Nitrato de amônio com concentração Superior a 70%.	C



FLORA	Declararam não realizado corte ou supressão.	NA
GASES, LÍQUIDOS E INFLAMÁVEIS COMBUSTÍVEIS RESOLUÇÃO ANP 05/08 NR20 NBR 15514 NBR 17505	NA - Não foram evidenciados o armazenamento e a manipulação de gases, líquidos, combustíveis e inflamáveis em quantidades que fossem aplicáveis a RESOLUÇÃO ANP 05/08 ou a NR20. Evidências: Vistoria permitiu avaliar a conformidade quanto à adequação do local onde são operados “sala de força”, com a existência de bacia de contenção nas salas de geradores. Bem como, verificou-se que são armazenados no estoque externo de combustível cerca de 1,5 e 3 m³ de Óleo Diesel, os quais também são cobertos a fim de evitar acúmulo de água das chuvas, nas contenções.	NA
GASES REFRIGERANTES	Possível identificar registros de: troca de filtros, limpeza e higienização, manutenção mecânica e elétrica, com ações individuais por aparelho, inspeção básica de ruído e carga de gás. Evidências: Plano de Manutenção, operação e controle DUMKE Climatização, fev/mar 2021. ART de Obra ou serviço 25/2021 7731144-0	C
PRODUTOS QUÍMICOS Resolução ANTT 5232/16 NR 26 NR 32	Através de entrevistas e durante auditoria de campo, verificou-se que não são mantidos armazenados produtos químicos pela gestão e operação portuária realizada pela SCPAr. As atividades envolvendo produtos químicos, com gerência direta pela SCPAr, restringem-se ao armazenamento temporários e atividades em transito pelo porto. Desta forma, com antecedência razoável os operadores de carga encaminham à gerência do meio ambiente do porto, um parecer com os dados da carga. Em resposta, por meio de consultoria terceirizada (Grupo Precisão), a gerência do meio ambiente encaminha parecer técnico contendo os requisitos para manuseio e ocasional armazenamento temporário destes produtos químicos. Em inspeção em campo foi possível constatar adequação entre os requisitos planejados no parecer (Ofício 058/2021) e a realidade operacional. Evidências: Ofício Z-Port, 01 de junho de 2021. Ofício 058/2021/Grupo Precisão (FISPQ – Fósforo Monoamônico). Ofício 067/2021/Grupo Precisão (FISPQ – Enxofre de Betonita).	C
PRODUTOS QUÍMICOS EM DEPENDÊNCIAS DE TERCEIROS DENTRO DO PORTO Resolução ANTT 5232/16 NR 26 NR 32	Auditados revelaram durante a entrevista que identificaram a existência de produtos químicos utilizados por empresas terceirizadas em seus processos. Sem ser possível avaliar a conformidade dos processos devido as evidências expressas na observação abaixo. Todavia foi evidenciado a ação da gerência ambiental GERMA, em fiscalizar e comunicar desvios aos prestadores de serviços e operadores conforme descrito no item 8.6. Já quanto a identificação de uso aspectos ambientais significativos, vale ressaltar a necessidade de análise crítica de alguns pontos no sistema de controle ambiental, conforme apontado na OBS 05, item 8.7	OBS 05
FUMAÇA PRETA	Constatado o planejamento e realização de inspeção com uso da Escala de Ringelmann. Evidências: Relatório Mensal de atividade RA nº 29 set/2019; Relatório Mensal de atividade RA nº 35 mar/2020;	C



	Relatório Mensal de atividade RA nº 41 setembro/2020, Plano Básico Ambiental – PBA	
EMISSION DE PARTICULADOS	<p>OBS 01 - Relatório de emissão de particulados não possibilita evidenciar se a coleta de dados é realizada durante a execução da limpeza das esteiras transportadoras. Desta forma, o que pode parecer uma anomalia pontual entre os dados pesquisados (uma medição acima do padrão entre 18 avaliadas), pode na verdade ser um desvio típico do processo de limpeza.</p> <p>Evidências: Relatório Mensal de atividade RA nº 29 set/2019; Relatório Mensal de atividade RA nº 35 mar/2020; Relatório Mensal de atividade RA nº 41 setembro/2020, Plano Básico Ambiental – PBA Plano Básico Ambiental Consolidado – PBA 2020 exercício 2019 Plano Básico Ambiental Consolidado – PBA 2021 exercício 2020 Termo de Referência Processo 4116/2021</p>	OBS 01
OUTORGA ÁGUA SUPERFICIAL / SUBTERRÂNEA	<p>NC – Não foi evidenciada Outorga de autorização de uso.</p> <p>Apesar de o pagamento da taxa para outorga do uso de água já ter sido aprovado no orçamento da empresa, a não conformidade permanece aberta até emissão da mesma.</p> <p>Evidências: Cadastro com Declaração enviada em: 07/01/2019 09:31:21 Protocolo de Entrega: 31303.33132.31343.05343 CNUA: 42100713753-20. Cadastro com Declaração enviada em: 07/01/2019 09:31:21 Protocolo de Entrega: 31303.33132.31343.05343 CNUA: 42100713753-20.</p>	NC 03
PASSIVO AMBIENTAL Decreto Nº 59.263, de 05-06-2013	<p>Declaram que não possui investigação preliminar, confirmatória ou detalhada.</p> <p>Declaram não utilizar materiais contendo amianto.</p>	C
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NR 23 Portaria INMETRO 486/10 Portaria INMETRO 05/11 Portaria INMETRO 206/11 Portaria INMETRO 500/11 Portaria INMETRO 9/11 Portaria INMETRO 298/10 Lei Complementar 14.376/13 Lei Complementar 14.555/14	<p>Atestado de vistoria para regularização. Apta a funcionar de 15/10/21 a 15/10/22.</p> <p>Proto. Func. 230203. Prot. Análise 23422. RE 592546628. Área total 130.000,00m². Aprovado conforme auto de fiscalização 073200070/21.</p>	C
PAM – PLANO DE AJUDA MÚTUA	<p>Evidenciado a instituição do PAM, seus agentes e responsáveis, bem como sua execução preventiva a partir de treinamentos para ação em caso de acidentes, com registro de participação, resumo da reunião, metodologia e execução do simulado e resultados de tempos de resposta.</p> <p>Evidências Regimento Interno do Plano de Ajuda Mútua PAM do complexo portuário da Baía da Babitonga CP/BB Ver.00 21/02/2020. Ata do 1º simulado do complexo portuário da Baía da Babitonga – PAM – CPBB/Ano 2020 de 26/10/2020. Ata do 2º simulado do complexo portuário da Baía da Babitonga – PAM – CPBB/Ano 2020 de 04/08/2021.</p>	C



<p>PCBs / ASCAREL PORTARIA INTERMINISTERIAL 019/81 DECRETO LEI 5.472/05 NBR 8371 NBR 13882</p>	<p>Auditados apresentaram planilha contendo informações de 07 transformadores, dos quais 3 são à óleo e apenas o transformador 1000 KVA da subestação 05 está ativo. Evidenciado laudo LAU QA 5113/2019, realizado em 07/10/2019, de óleo coletado no transformador fabricado em 1969, Fabricante LINE MATERIAL DO BRASIL, 1000 kVA, com resultado < 2,0 mg/Kg, em conformidade com a ABNT NBR 8371:2005.</p>	<p>C</p>
<p>PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS Lei 12.305/10 Resolução CONAMA 313/02 NR 25 Instrução Normativa IBAMA 13/12 Instrução Normativa IBAMA 01/13 RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009/ ANVISA</p>	<p>Evidenciado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da SCPAr, emitido em 2019, com elaboração de responsabilidade do prof. Vinicius Dalla Rosa Coelho. Formação/Especialização: Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho. CREA -SC: 078574-9. E implantação sob responsabilidade da Agente Atividades Administrativas (Supervisora de Meio Ambiente). Apresentada apenas ART Nº 7821665-0 do prof. Eng. Ambiental e de Seg. Trabalho sobre as atividades Coordenação de serviços na área da Engenharia Ambiental, Serviço Técnico não relacionado em Segurança do Trabalho e Coordenação de serviços na área da Engenharia Ambiental. Não foi evidenciada ART referente a atividade de implantação / execução do PGRS. NC – Não foi evidenciada ART pela implantação / execução do PGRS. E, ainda, não foram estabelecidas metas de redução, conforme determina art. 21 da Lei 12303/2010.</p>	<p>NC 04</p>
<p>PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE – PGRSS Resoluções RDC nº 306/04 ANVISA Resolução nº 358/05 do CONAMA Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217/01 – ANVISA</p>	<p>Evidenciado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, emitido em out/19, de responsabilidade do Órgão Gestor de Mão-de-obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul – SC (OGMO), não sendo evidenciada a devida ART. A retirada do ambulatório da área primária do porto está sendo planejada, todavia sem data prevista, não conformidade permanece aberta até saída do ambulatório ou emissão da ART. NC - Não foi evidenciado ART referente a elaboração e a execução do PGRSS da OGMO.</p>	<p>NC 05</p>
<p>EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NBR 10.004 NBR 11.174 NBR 12.235 NBR 13.221 NBR 16.725 NR 25 Portaria Minter nº 53 de 01/03/79</p>	<p>Licenças ambientais de destinatário e transportadores: Foram levantadas de forma amostral as licenças ambientais para transporte e destinação final dos principais fornecedores de serviços. Evidências: Catarinense - LO FATMA 816/2018 – Válida Proativa - LO FATMA 3591/2018 – Válida Recicle – LO FATMA 707/2015 – Prorrogada por tempo indefinido pelo ofício IMA/GEPAM nº832 Brooks – LO IMA 9217/2018 – Válida Esgocenter – LO IMA nº 11368/2018 IMA – Válida Paraná Oil / IMA 5035/2018 - Válida</p>	<p>C</p>
	<p>ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS Em vistoria foi identificado duas caçambas com resíduos de varrição, dispostas de forma irregular junto ao produto armazenado. Bem como, derramamentos do mesmo material na área de rodagem. De acordo com documentação de trânsito de materiais identificou-se ser resíduos de produtos químicos, fósforo monoamônico.</p>	<p>NC 06</p>



	<p>NC - Armazenamento irregular de resíduo químico de varrição, no pátio ao lado de produtos, a céu aberto, sem tampa e sem contenção. Evidência: Ofício 058/2021/Grupo Precisão (FISPQ – Fósforo Monoamônico)</p>	
	<p>MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR Foram levantados de forma amostral comprovantes de movimentação de resíduos MTR Manifesto de transporte de Resíduos, do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina, IMA-SC, bem como certificado de destinação final de empresa contratada. Evidências: CND 916676 MTR 2103096529 MTR 2103096547 MTR 2103096564 MTR 2103101378 MTR 2103101394</p>	C
	<p>INVENTÁRIO SINIR NA – Não se enquadram na categoria de indústrias citadas no art. 4º da Resolução CONAMA 313/2002.</p>	NA
<p>VASOS DE PRESSÃO NR 13</p>	<p>Entrevistados revelaram durante a entrevista que identificaram a existência de vasos de pressão utilizados por empresas terceirizadas em seus processos. Sem ser possível avaliar a conformidade dos processos devido as evidências expressas na observação abaixo. Todavia foi evidenciado a ação da gerência ambiental GERMA, em fiscalizar e comunicar desvios aos prestadores de serviços e operadores conforme descrito no item 8.6.</p> <p>Já quanto a identificação de uso aspectos ambientais significativos, vale ressaltar a necessidade de análise crítica de alguns pontos no sistema de controle ambiental, conforme apontado na OBS 04, item 8.7</p>	OBS 04
<p>EFLUENTES Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217/01 - ANVISA</p>	<p>SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL Nos relatórios mensais de atividades, os quais registram as ações de monitoramento ambiental do porto, verificam-se análises laboratoriais dos efluentes, todavia, sem o parecer técnico necessário sobre os resultados frente aos padrões e limites de quantificação permitidos. O mesmo ocorria nos relatórios consolidados, corrigidos a partir do PBA setembro de 2021, considerando período a partir de 2017.</p> <p>OBS 02 – O tempo entre a coleta de dados brutos e a consolidação das informações pela empresa terceirizada responsável pelo monitoramento ambiental, não permite a evidenciação rápida quanto à conformidade, bem como ação ágil para identificação de causas, mitigação e controle dos impactos.</p> <p>OBS 03 - Relatório de emissões de efluentes não possibilita evidenciar se a coleta de dados é realizada durante a limpeza dos funis (NC 06) ou quando do carregamento ou descarregamento de determinados produtos. Desta forma, o que pode parecer uma anomalia pontual pode na verdade ser um desvio típico dos processos.</p> <p>Evidências:</p>	OBS 02 OBS 03



	Relatório Mensal de atividade RA nº 35 mar/2020, RA nº 47 mar/2021 Plano Básico Ambiental – PBA Plano Básico Ambiental Consolidado – PBA 2020 exercício 2019 Plano Básico Ambiental Consolidado – PBA 2021 exercício 2020 Plano Básico Ambiental Consolidado – PBA 2017 - 2021 setembro de 2021.	
	ÁGUA DE LASTRO OBS - É possível verificar que os procedimentos e evidências de execução dos controles de água de lastro são adequados. Contudo, devido a pandemia do COVID-19, a atividade foi suspensa para evitar o embarque e o contato com estrangeiros. A gerência ambiental deve estar atenta a retomada das atividades. Evidências: Relatório Mensal de atividade RA nº 29 set/2019 Plano Básico Ambiental – PBA Plano Básico Ambiental Consolidado – PBA 2020 exercício 2019 Plano Básico Ambiental Consolidado – PBA 2021 exercício 2020	OBS 04
PMOC	Evidenciado PMOC realizado entre fevereiro e março de 2021, referente a manutenção semestral, sob ART 7731144-0, do prof. Eng. Mecânico, de atividades relacionadas a consultoria e manutenção de 30 condicionadores de ar.	C

7.3 Identificação da existência e validade das licenças ambientais

Durante este processo de auditoria, foram evidenciadas as seguintes licenças ambientais vigentes:

- Licença de Operação LAO nº 548/2006 - 2ª Renovação (2ª Retificação), NÚMERO DO PROCESSO: 02001.005796/2004-44, emitida pelo IBAMA em 17/05/2019, válida até 29/05/2025:

Relativa as atividades gestão portuária realizadas na área do Porto Organizado de São Francisco do Sul, localizado no Município de São Francisco do Sul – SC, contemplando atividades de dragagem de manutenção nos cais de navegação, bacias de evolução e berços de atracação.

Onde, a 2ª retificação, refere-se a alteração de responsabilidade do antigo empreendedor ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL para o atual SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

Verificado ainda o documento de alteração de responsabilidade Publicação no DOU, ISSN 1677-7069 No 204, segunda-feira, 21 de outubro de 2019:

Processo no 50000.003113/2018-72. Extrato do 6o Termo Aditivo ao Convênio de Delegação no 001/2011, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, CNPJ/MF no 37.115.342/0001-67, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ no 04.903.587/0001-08, e o Estado de Santa



Catarina, com interveniência da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., CNPJ/MF no 29.307.982/0001-40 e anuência da SC Participações e Parcerias S.A., CNPJ/MF no 07.293.552/0001-84. Do Objeto: Substituição da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS pela SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. como entidade responsável pela administração do Porto Organizado de São Francisco do Sul, cuja exploração foi delegada ao Estado de Santa Catarina por meio do Convênio de Delegação no 01/2011 e a alteração e consolidação das cláusulas originais do Convênio de Delegação no 01/2011. Data da Assinatura: 19 de setembro de 2019. Assinam: Pelo Ministério da Infraestrutura, o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários DIOGO PILONI E SILVA, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-Geral MARIO POVIA, pelo Estado de Santa Catarina, o Governador CARLOS MOÍSES DA SILVA, pela SCPAR Porto de São de Francisco, o Diretor-Presidente JOÃO BATISTA FURTADO e o Diretor DIEGO MACHADO ENKE e pela SCPAR Participações e Parcerias S.A., o Diretor-Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA e o Diretor FABIANO RAMALHO.

Verificada a publicação no Diário oficial de SC a CONCESSÃO DE RETIFICAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO para empresa SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

- Autorizações de Dragagem, conforme ofícios citados a seguir.

Of. 22/2020/CGMAC/DILIC de 03 de fevereiro de 2020: A autorização contempla a manutenção da profundidade de projeto de 14 metros, com um volume máximo de dragagem de 1.048.176 m³ de sedimentos, sendo válida pelo período de 1 (um) ano a contar da data de assinatura deste ofício.

OF. 171/2020/CGMAC/DILIC de 09 de novembro de 2020:

Considerando a análise exposta no Parecer Técnico no 99/2020-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI 8701416, em anexo), atualizo para 1.988.718 m³ o volume total de sedimentos da dragagem de manutenção autorizada pelo OFÍCIO No 22/2020/CGMAC/DILIC (SEI 6904847).

2. Ficam mandas todas as condições estipuladas no OFÍCIO No 22/2020/CGMAC/DILIC, a saber: a) A autorização está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

Constatação: Requisito atendido, conforme Parecer Técnico no 8/2021-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI 9169059) e Of. Nº 5/2021/CGMAC/DILIC de 22 de janeiro de 2021.

b) O IBAMA deve ser comunicado, com antecedência mínima de cinco dias, das datas de início e de fim da dragagem;



Constatação: Requisito atendido, conforme Parecer Técnico no 8/2021-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI 9169059) e Of. Nº 5/2021/CGMAC/DILIC de 22 de janeiro de 2021.

c) A draga deve possuir sistema de rastreamento por satélite, que permita o acompanhamento do seu trajeto, bem como sensor automatizado que indique as coordenadas do ponto de abertura da cisterna;

Constatação: Verificou-se a existência de sistema de rastreamento por satélite, a partir de planilha de controles diários, bem como os dados consolidados da execução dessa.

Na verificação do Plano Básico Ambiental Consolidado setembro 2021, identificam-se dados consolidados e considerações técnica evidenciando o atendimento deste requisito, de acordo com o Ofício Nº 02001.005713/2016-51 DILIC/IBAMA.

d) O limite máximo de tempo para realização de overflow dentro de um ciclo de dragagem fica estabelecido em 40 minutos;

A verificação dos dados brutos citados no item c, acima, permitem o controle deste requisito uma vez que, registra situação, data e horário, dentre as amostras verificadas não foram identificados desvios.

e) A draga deve possuir dispositivo de “válvula verde” no sistema de overflow do equipamento de dragagem;

Constatação: Não foi possível verificar a conformidade deste item com base nos dados brutos apresentados de 2021. Ponto de atenção registrado no item g, abaixo.

f) O material dragado deverá ser descartado na área de disposição oceânica licenciada pelo IBAMA, denominada Área Alfa, delimitada pelo polígono com vértices nas seguintes coordenadas UTM: 755522E e 7108650N; 757122E e 7108650N; 755522E e 7107050N; 757122E e 7107050N.

Constatação: A verificação dos dados brutos e PBA setembro 2021 citados no item c, acima, permitem o controle deste requisito uma vez que, registra situação e posicionamento geográfico, dentre as amostras verificadas não foram identificados desvios.

g) Deve ser executado o Programa de Gestão Ambiental da Dragagem de Manutenção, seguindo as orientações do Parecer Técnico no 8/2020-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC;

Constatação: Tendo como referências as entrevistas junto aos auditados, sobre os registros de execução dos planos de monitoramento ambiental como um todo, é possível concluir que, a contratação destes serviços fica condicionada as respostas oficiais dos órgãos fiscalizadores.



Contudo, existe um longo período entre o monitoramento ambiental da dragagem e a consolidação das informações em um documento de comprovação, assim sendo, não permitindo uma evidenciação da conformidade em tempo real, de todos os requisitos aplicáveis ao processo de dragagem.

OBS 02 – O tempo entre a coleta de dados brutos e a consolidação das informações pela empresa terceirizada responsável pelo monitoramento ambiental, não permite a evidenciação rápida quanto à conformidade, bem como ação ágil para identificação de causas, mitigação e controle dos impactos.

h) Os resultados do Programa de Gestão Ambiental da Dragagem de Manutenção deverão ser apresentados ao IBAMA até 60 dias após o fim da dragagem, por meio de relatório específico descrevendo as ações, paralisações e resultados obtidos para cada subprograma durante o período de realização da dragagem;

Constatação: Requisito atendido, conforme Parecer Técnico no 8/2021-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI 9169059) e Of. Nº 5/2021/CGMAC/DILIC de 22 de janeiro de 2021.

i) Deve ser apresentada ao IBAMA batimetria posterior à dragagem na área dragada e na área de descarte

Constatação: Requisito atendido, conforme Parecer Técnico no 8/2021-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI 9169059) e Of. Nº 5/2021/CGMAC/DILIC de 22 de janeiro de 2021.

3. Solicito, ainda, que seja apresentada ao IBAMA uma interpretação sobre a razão de entre maio de 2019 e fevereiro de 2020 ter sido verificado um assoreamento tão superior à taxa estimada para o sistema aquaviário do Complexo Portuário de São Francisco do Sul, considerando as hipóteses levantadas no Parecer Técnico no 99/2020-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC.

Constatação:

Evidenciado Recibo Eletrônico de Protocolo – 9601539, vinculado ao processo 02001.002171/2014-01, em resposta ao Ofício Nº 97/2021 - PSFS - Esclarecimentos 9601538, referente a seleção da Alternativa Locacional 1, referente às obras de dragagem de readequação e aprofundamento do Canal de Acesso Externo do Complexo Portuário de São Francisco do Sul. Ref.: Processo IBAMA Nº 02026.002110/2020-03, para emissão de LP para aprofundamento do Canal.

NC 07 – Não foi evidenciado protocolo junto ao Processo no 02001.005796/2004-44, apresentando as razões pelas quais entre maio de 2019 e fevereiro de 2020 ter sido verificado um assoreamento muito superior à taxa estimada para o sistema aquaviário



do Complexo Portuário de São Francisco do Sul, considerando as hipóteses levantadas no Parecer Técnico no 99/2020-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI 8701416), e exigência reiterada no item 3 do OFÍCIO Nº 171/2020/CGMAC/DILIC.

OFÍCIO Nº 5/2021/CGMAC/DILIC de 22 de janeiro de 2021:

1. Em resposta ao of. no 0013/2021 (SEI 9157140) e considerando o Parecer Técnico no 8/2021-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI 9169059), fica prorrogado em um ano o prazo originalmente concedido pelo OFÍCIO No 22/2020/CGMAC/DILIC (SEI 6904847) para a realização da dragagem de manutenção no sistema aquaviário do Porto de São Francisco do Sul.
2. Solicito, ainda, atendimento ao item 3 do OFÍCIO No 171/2020/CGMAC/DILIC (SEI 8724217), que autorizou a atualização do volume de dragagem: apresentar ao IBAMA uma interpretação sobre a razão de entre maio de 2019 e fevereiro de 2020 ter sido verificado um assoreamento tão superior à taxa estimada para o sistema aquaviário do Complexo Portuário de São Francisco do Sul, considerando as hipóteses levantadas no Parecer Técnico no 99/2020-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI 8701416).

Entrevistados declaram ainda que empreendimento possui solicitação de LP para aprofundamento do canal, Processo IBAMA Nº 02026.000545/2021-96:

Evidenciado relatório contendo considerações, informações e respostas às demandas emitidas pelo referido Parecer Técnico No 13/2021-NLA- SC/DITEC-SC/SUPES-SC, com intuito de se obter a Licença Prévia – LP para o projeto.

Verificado protocolo através do Recibo Eletrônico de Protocolo – 10115695. Usuário Externo (signatário): OSCAR SCHDMIT NETO. IP utilizado: 187.55.6.250. Data e Horário: 07/06/2021 19:07:23. Tipo de Peticionamento: Intercorrente. Número do Processo: 02001.002171/2014-01.

7.4 Verificação do cumprimento das condições estabelecidas nas licenças

Todas as condicionantes da Licença de Ambiental da LO nº N° 548/2006 - 2ª RENOVAÇÃO (2ª RETIFICAÇÃO), válida até 29/05/2025, foram verificadas. As evidências e constatações de auditoria relacionadas as condições e restrições da LO, podem ser observadas no Quadro 3, item 9 deste relatório. O resumo dos desvios e apontamentos podem ser observados no item 10. E a conclusão desta auditoria pode ser observada no item 11.



7.5 Verificação da existência de acordos e compromissos, tais como termos de compromisso ambiental e/ou termos de ajustamento de conduta ambiental e eventuais planos de ação definidos nesta resolução e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas

Os auditados declaram não possuir Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Compromisso Ambiental (TCA) junto ao Ministério Público.

Declaram possuir apenas um relatório / plano de intenções firmado junto a ANVISA, em atendimento ao auto de infração citado no item 7.6 abaixo.

7.6 Identificação da existência processos administrativos e Autos de Infração

Os auditados declaram que respondem a processos administrativos de autos de infração emitidos pela ANVISA e ANTAC. Foram apresentados, os seguintes documentos:

- Auto de Infração ANVISA - Notificação Nº 39/2021. Evidenciado ofício nº 6/2021/SEI/PVPAF – SÃO FRANCISCO DO SUL/CVPAF-SC/CRPAF-S/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 26/04/21, SEI/ANVISA - 1424804. O qual defere a dilatação de prazo de 90 dias para cumprimento das ações relacionadas aos itens 10 e 11 do Plano de Ação. E concedem prazo de 30 dias para cumprimento do item 13, referente a boas práticas no gerenciamento de resíduos sólidos do terminal deve ser priorizada e implantada com a maior brevidade possível.



8 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA GESTÃO AMBIENTAL (PLANEJAMENTO)

8.1 A verificação da existência de uma política ambiental documentada, implementada, mantida e difundida a todas as pessoas que estejam trabalhando na instalação auditada, incluindo funcionários de empresas terceirizadas;

Verificou-se o atendimento ao requisito, uma vez que a política ambiental está expressa, documentada, implantada e disponível em seu site público em: <https://portosaofrancisco.com.br/programas-ambientais/> e assim transcrito: “Garantir que as operações portuárias sejam realizadas com respeito ao meio ambiente por meio da implantação de programas que garantam a prevenção da poluição e a melhoria contínua atendendo a legislação ambiental aplicável”.

8.2 A verificação da adequabilidade da política ambiental com relação à natureza, escala e impactos ambientais da instalação auditada, e quanto ao comprometimento da mesma com a prevenção da poluição, com a melhoria contínua e com o atendimento da legislação ambiental aplicável;

Verificou-se que as políticas são adequadas à natureza, escala e impactos ambientais ao Terminal. Destacando o comprometimento com atendimento aos requisitos legais, prevenção da poluição e melhoria contínua, conforme evidências apontadas no item 8.1 e o Plano Básico Ambiental – PBA.

8.3 A identificação e atendimento dos objetivos e metas ambientais das instalações e a verificação se os mesmos levam em conta a legislação ambiental e o princípio da prevenção da poluição, quando aplicável

Objetivos identificados e verificados quanto ao seu embasamento na legislação ambiental. Já quanto aos atendimentos da legislação ambiental, foram detectados desvios conforme descritos no Quadro 1, item 7.2.

8.4 A verificação da existência e implementação de procedimento que propiciem a identificação e o acesso à legislação ambiental e outros requisitos aplicáveis



Verificou-se a existência e implementação de procedimentos que propiciem a identificação e acesso à legislação ambiental, realizado no Plano Básico Ambiental - PBA. Como esse documento é muito extenso e tem um cunho técnico científico, a identificação dos requisitos legais aplicáveis não é objetiva. Somado a isso o longo período para consolidação anual de seus dados, o dinamismo e amplitude da legislação ambiental brasileira, foi apontado uma oportunidade de melhoria (OM 01) neste sentido, tal qual descrito no item 7.1

8.5 A verificação da existência e implementação de procedimentos para identificar os aspectos ambientais significativos das atividades, produtos e serviços, bem como a adequação dos mesmos

Os principais momentos em que o levantamento de aspectos ambientais significativos acontece são: no licenciamento inicial e suas renovações, resultante no Plano Básico Ambiental, para gestão dos impactos relacionados. Auditados declaram que estão em processo de implantação de um Sistema de Gestão Ambiental normatizado, para atender a norma ABNT-NBR/ISO 14001, que exige entre seus requisitos a identificação de aspectos e impactos, bem como análises críticas periódicas. Isto pode reforçar o processo de identificação de novos requisitos legais aplicáveis e atuação sobre ocorrências indesejáveis, tal qual oportunidade de melhoria OM 01 descrita no item 7.1, para auxiliar nas garantias proposta pela política ambiental do porto.

8.6 A verificação da existência e implementação de procedimentos e registros da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos

GERMA conseguiu evidenciar um plano de contingência e medidas profiláticas, apoiando-se ainda na autoridade da ANVISA para cobrar adequação de prestadores de serviços e operadores, criou e melhorou checklists de inspeção, utilizou sistema interno de comunicação oficial para manter registros e planejou mudança de termos de referência de contratos de provedores, que permitirá no futuro uma abordagem mais direta na cobrança dos fornecedores, mediante condicionantes de pagamento. Precisa ainda manter e melhorar este processo constantemente, a fim de fiscalizar práticas operacionais e manter um processo contínuo de registro, notificação e cobrança dos terceirizados, como medida educacional e de controle.



OM 02 – Integrar processo de identificação de requisitos legais aplicáveis OM 01 item 7.2, ao processo interno de fiscalização e a comunicação oficial de ocorrências, para garantir a qualidade ambiental do processo operacional do empreendimento.

8.7 A identificação e implementação de planos de inspeções técnicas para avaliação das condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos

Como citado no item 8.6 acima, existe um planejamento contingencial dos riscos ambientais, todavia é importante levar em consideração pontos de risco encontrados para análise crítica das ações de controle e mitigação de aspectos e impactos significativos a exemplo, a presença de vasos de pressão e produtos químicos em dependências de terceiro, quadro 2 item 7.2, bem como as observações 01, 02, 03 e 04.

OBS 05 – Considerar riscos operacionais potenciais na identificação e formulação dos controles ambientais, avaliando criticamente a dimensão das ações conforme o risco e a gravidade potencial dos aspectos ambientais.

Durante vistoria foi possível observar que não há um local adequado para limpeza dos funis de descarregamento, as quais são realizadas por operadores portuários terceirizados dentro do porto. Mesmo utilizando contenções o risco de contaminação através das redes de drenagem é alto.

NC 08 – Operação de limpeza e manutenção dos equipamentos funis de descarregamento, sendo realizados em local inadequado, gerando efluente contaminado com produtos químicos próximo as vias drenagem.

8.8 A identificação e implementação dos procedimentos para comunicação interna e externa com as partes interessadas

Identificou-se a implementação de procedimentos para comunicação interna e externa com as partes interessadas, sendo estes registrados em programa específico de acordo com as seguintes evidências documentais: Plano Básico Ambiental – PBA, Planos Básicos Ambiental Consolidados dos anos de 2019 e 2020.

Auditados declaram que utilizam ainda o sistema interno RIP e ROP para comunicação de acidentes e não conformidades. E que utilizam o Sistema SGP-e para comunicar e realizar tramitações interna e externa com partes interessada.



8.9 A verificação dos registros de monitoramento e medições das fontes de emissões para o meio ambiente ou para os sistemas de coleta e tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos

Verificaram-se os registros de monitoramento e medições das fontes de emissão para o meio ambiente de efluentes sólidos, líquidos e gasosos.

Não foram identificados sistemas de tratamento de efluentes líquidos e gasosos.

Apontados desvios com relação ao lançamento de efluentes líquidos em desconformidade com os requisitos legais descritos na NC 06, OBS 01 e na OBS 03.

8.10 A existência de análises de risco atualizadas da instalação

Evidenciado EAR, parcialmente atendimento, conforme recomendação do parecer N° 10/2020/CPREV/CGEMA/DIPRO: *“Solicita-se que as plantas sejam esclarecidas textualmente quanto à confirmação dos pontos de lançamento no mar e que o projeto seja adequado à instalação de sistemas de contenção e tratamento para efluentes ou justificava técnica plausível para que não existam.”*

Conforme apontando na NC 10, não foi evidenciada revisão contendo a recomendação do parecer 10/2020/CPREV/CGEMA/DIPRO. Auditados solicitaram prazo o qual não foi respondido pelo órgão ambiental.

8.11 A existência de planos de gerenciamento de riscos

O Plano de Gerenciamento de Riscos, PGR do empreendimento existe, mas não foi implementada, pois encontra-se em análise pelo órgão fiscalizador, de acordo SEI/IBAMA 8359646 10/2020 / CPREV / CGEMA / DIPRO. É de entendimento dos entrevistados que tal ação deverá ser executada por empresa terceirizada, a qual apenas pode ser contratada após a aprovação do Plano.

Conforme apontando na NC 11, não foi evidenciada revisão, conforme a recomendação do parecer 10/2020/CPREV/CGEMA/DIPRO. Auditados solicitaram dilatação de prazo o qual não foi respondido pelo órgão ambiental.

8.12 A existência de plano de emergência individual e registro dos treinamentos e simulações por ele previstos



Foi verificado a existência do plano de emergência individual e registros de treinamentos, sendo o último realizado no ano de 2019 contendo: cronograma das ações, fluxograma de acionamento, telefones para contatos das autoridades, registros fotográficos dos agentes envolvidos, ações realizadas e análise crítica, conforme Relatório de Exercício Simulado PCE/PEI 11/10/2019.

Em 2020 foi realizado um treinamento pelo Plano de Ajuda Mútua, com os mesmos critérios típicos da execução do PEI, com registro de participação, resumo da reunião, metodologia e execução do simulado e resultados de tempos de resposta, conforme Ata do 1º simulado do complexo portuário da Baía da Babitonga – PAM – CPBB/Ano 2020 de 26/10/2020.

Foi verificado no Protocolo SEI/IBAMA 8359646 10/2020 / CPREV / CGEMA / DIPRO – a necessidade de protocolo de contrato do prestador de serviço, mas sem questionamentos quanto ao seu dimensionamento.

Conforme apontando na NC 10, não foi evidenciada revisão, conforme a recomendação do parecer 10/2020/CPREV/CGEMA/DIPRO. Auditados solicitaram dilatação de prazo o qual não foi respondido pelo órgão ambiental.

8.13 A verificação dos registros de ocorrência de acidentes;

Conforme evidenciadas descritas nos itens 1.5 e 1.5.1 do Quadro 2.

8.14 A existência de procedimentos e registros na ocorrência de não-conformidades ambientais

Foi verificada existência de procedimentos e registros de ocorrências de não conformidades ambientais relacionadas a derramamento de óleo. Sendo que a detecção pode ser feita pela guarda portuária, gerando um boletim de ocorrência BO ou pela gerência de meio ambiente que, de qualquer forma, emite um Relatório de Inspeção Portuária – RIP e então a ocorrência é tratada, resultando em um Relatório de atendimento a emergência R2.

Evidências:

- Relatório de Inspeção Portuária (RIP) 084.1/2021 notificando o desvio 17/05/2021 12:20
- R2 - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA, DSR-BS- SC-PAR 055/2021, R.A Nº 08692/0893 dia 17/05/2021 15:20 – Registrando atendimento a ocorrência reportada pela Gerência Ambiental
- Boletim de Ocorrência da Guarda Portuária 42/2021, 24/05/2021 hora 8:38 identificando o desvio



- Relatório de Inspeção Portuária (RIP) 083.1/2021 notificando o desvio ocorrido em 24/05/2021
- R2 - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA, DSR-BS- SC-PAR 057/2021, R.A Nº 09822 dia 25/05/2021 finalizado às 10:00 – Registrando atendimento a ocorrência reportada pela Gerência Ambiental
- Boletim de Ocorrência da Guarda Portuária 44/2021, 04/06/2021 hora 21:00 identificando o desvio
- Relatório de Inspeção Portuária (RIP) 085.1/2021 notificando o desvio ocorrido em 04/06/2021
- R2 - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA, DSR-BS- SC-PAR 062/2021, R.A Nº 09828 dia 04/06/2021 finalizado às 22:00 – Registrando atendimento a ocorrência reportada pela Gerência Ambiental

8.15 A verificação da existência e implementação de mecanismos e registros para a análise crítica periódica do desempenho ambiental e sistema de auditorias internas

Empreendimento não realiza análise crítica do desempenho ambiental e auditorias internas.

São realizadas análises individuais, anualmente, na entrega dos relatórios executivos do PBA. Os quais possuem desvios, não sendo atendidos os critérios exigidos pelo IBAMA, conforme apontado na NC 10.

Nesta auditoria foram verificadas as ações tomadas para corrigir os desvios apontados no último relatório de auditoria compulsória, protocolado em novembro de 2019. Sendo que os desvios abaixo são considerados como reincidentes:

- 05 OBS: Não há procedimentos e registros da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos.

- 06 OBS: Não foram identificados e implementados planos de inspeções técnicas para avaliação das condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos.

- 07 OBS: Porto não possui levantamento de quais tarefas possam resultar em impacto significativo ao meio ambiente, nem a definição das necessidades da capacitação do pessoal.

- 08 OBS Não foi realizada a definição de responsabilidades relativas aos aspectos ambientais significativos.

- 11 OBS O Porto não possui mecanismos e registros para a análise crítica periódica do desempenho ambiental e sistema de auditorias ambientais.



- 13 NC Lançamento de efluentes diretamente ao corpo receptor, sem o devido tratamento, em desacordo com o artigo 3o da Resolução CONAMA No 430/2011. Efluentes de limpeza dos funis e grab`'s, da limpeza do cais, lavagem de veículos e embarcações. Verificar abrangência.

- 14 NC: O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de 2017, não contempla alguns dos conteúdos mínimos exigidos pela Lei 12.305 de 2010, no artigo 21;

- 15 NC: A SCParPSFS não evidenciou a designação de responsável técnico devidamente habilitado pela implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, em desacordo com o artigo 22 da Lei Federal N.º 12.305 de 2010.

- 19 NC: O acondicionamento, a segregação e a armazenagem de resíduos, não atendem com as NBR 12.235 e NBR 11.174.

- 23 OBS: É importante que o Porto providencie a solicitação de outorga ou Declaração de Uso Insignificante para a utilização de água da Baía da Babitonga para combate a incêndio.

- 34 NC: A Auditoria Ambiental anterior foi realizada em 22/08/2012, pela empresa Trial Tecnologia Ambiental Ltda., em desacordo com a condição 2.5 que estabelece frequência bianual para as auditorias.

- 46 NC: Não foram disponibilizadas informações conclusivas sobre o lançamento ou não de efluente sanitário tratado na Baía da Babitonga, nem que o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários atende aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA n.o 430, de 13/05/11. De novembro de 2018 a janeiro de 2019 não foram apresentados registros de destinação de resíduos de fossas sépticas.

8.16 A verificação da existência de definição de responsabilidades relativas aos aspectos ambientais significativos

Empreendimento possui sistema de gestão ambiental implementado, com deficiências no procedimento para levantamento de aspectos e impactos ambientais significativos, conforme apontados nos itens 8.6 e 8.7. Responsabilidades, , estão definidas e podem ser observadas no PBA e no PGRS.

8.17 A existência de registros da capacitação do pessoal cujas tarefas possam resultar em impacto significativo sobre o meio ambiente

Evidenciados os registros abaixo citados.

Simulados PEI, PAM e brigada de incêndio, realizados em nov. e dez./2019.

Brigada de incêndio foi iniciada em 2019 e ficou paralisado em função da pandemia de COVID 19.



Simulado de mesa do PBA, realizado final de 2019.

Simulado de mesa PAM, realizado em agosto de 2021.

Evidenciados certificados de graduação e pós-graduação na área ambiental de funcionários que exercem funções técnicas e gerencias e fazem parte da equipe de meio ambiente do terminal.

8.18 A existência de mecanismos de controle de documentos

Os mecanismos de controle de documentos são realizado dentro do sistema SGP-e. Internamente no setor de maio ambiente registra na pasta GERMA.

8.19 A verificação das condições de manipulação, estocagem e transporte de produtos que possam causar danos ao meio ambiente

Evidenciou-se condições adequadas com relação ao armazenamento temporário e o trânsito de produtos químicos, conforme evidências amostradas e descritas no Quadro 1, sobre o tema legal “PRODUTOS QUÍMICOS”.

Destaca-se que não foi possível avaliar a conformidade com os requisitos legais, devido a restrição de acesso em dependências / atividades executadas por terceiros e por não existirem ou não estarem disponíveis registros de inspeção. Vale ressaltar que esta evidência, posta acima, e outras com a mesma causa (falha no procedimento interno de inspeção nos processos de operação e manutenção), corroboram para uma anotação de não conformidade em controles internos, conforme descrito item 8.7.

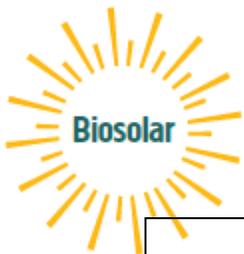


9 VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NAS LICENÇAS AMBIENTAIS

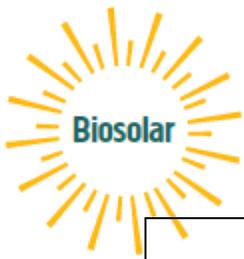
Quadro 3 – Quadro resumo LO.

CONDICIONANTES LO Nº 10640/2017	CONFORME	OBSERVAÇÃO	NÃO CONFORME	EVIDÊNCIA
CONDIÇÕES GERAIS				
1.1. Esta licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/1986, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de emissão.	X			Evidenciada publicação no Diário oficial SC – nº 21.038 em 17/06/19. Em 24/06/19 realizado protocolo junto ao IBAMA, protocolo nº 5345920.
1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra: • violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; • graves riscos ambientais e de saúde.	X			Auditados estão cientes. Não foram evidenciados pareceres modificando as condicionantes da LO.
1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, do escopo dos programas ambientais aprovados ou dos prazos previstos nesta Licença deverá ser precedida de anuência do Ibama.	X			Auditados estão cientes. Solicitada LP para aprofundamento do canal de dragagem, conforme evidências citadas no item 7.3 do relatório.
1.4. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, a informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade desta Licença exigida pelo Ibama, em conformidade com as normas do item 5.3 do Anexo da Instrução Normativa do Ibama nº 02/2012.	X			Informação consta no escopo dos Programas Ambientais.
1.5. Conforme art. 6º da Instrução Norma Fva do Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página	X			Auditados declaram ocorrência de 2 acidentes nos últimos 2 anos. Verificados os seguintes relatórios: - R2 – Relatório de atendimento a emergência, em 08/10/20. Descrição: contatado óleo hidráulico no piso pavimentado próximo ao berço 103, não sendo possível determinar volume em função da chuva e escoamento

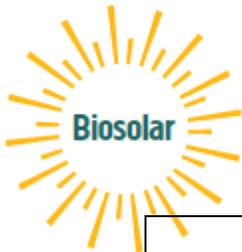
<p>da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais.</p>				<p>para rede pluvial. Identificada origem do vazamento pelo caminhão placa BWK 5581. Realizados procedimentos de contenção por terra e mar, sendo deslocada embarcação de apoio DRS_02. Evidenciado comunicado de emergência ambiental enviado para o e-mail emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br no dia 09/10/20.</p>
<p>1.5.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência de um acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA), na Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias (COPAH) e na Superintendência do IBAMA em Santa Catarina (SUPES/SC) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada, (ii) danos ambientais e/ou à saúde, (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência verificada, (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento).</p>	<p>X</p>			<p>Evidenciado Of. N° 237/2020 – ACQUAPLAN contendo <i>Relatório de Atendimento a Emergência ambiental, ocorrida em 08/10/2020. Verificado</i> Recibo Eletrônico de Protocolo – 8700253, realizado em 05/11/2020, contendo os seguintes documentos: - Ofício Relatório de Atendimento a Emergência SEI 8700248; - Relatório Atendimento Ambiental 08/09/2020 SEI 8700251; - Comunicado incidente ambiental SEI 8700252. Evidenciado Relatório de atendimento emergencial, ocorrido em 04/12/2020. Descrição: Vazamento de óleo Hidráulico máquina empilhadeira aproximadamente 120 litros no Berço 102. Boletim de ocorrência 50/2021 – identificando ocorrência de acidente ambiental em 04/07/2021. RA 06846 – relatório de atendimento a emergência em 05/07/2021. SIEMA 20217639627 Comunicação oficial ao IBAMA quanto ao acidente ambiental em 06/07/2021.</p>
<p>1.6. O Ibama poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de simulados para atendimento a emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência do empreendimento.</p>	<p>X</p>			<p>Conforme evidencias citadas no item 8.12 do relatório. Relatório de Exercício Simulado PCE/PEI 11/10/2019.</p>
<p>1.7. Esta licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos, porventura exigíveis.</p>				<p>Auditados estão cientes. Outros requisitos aplicáveis verificados no quadro 1.</p>
<p>1.8. A renovação desta licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade, dando publicidade ao requerimento, em conformidade com a Resolução CONAMA n° 06/1986, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama.</p>	<p>X</p>			<p>Cientes, licença não tá em processo de renovação. O pedido de renovação foi realizado dentro do prazo estipulado na condicionante 1.4 da LO n° 548/2006, que é de 120 dias antes do final da validade da licença,</p>



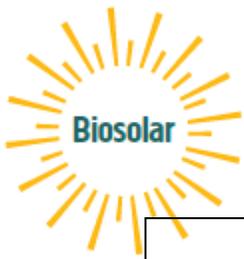
				conforme parecer 02026.000033/2015-81 /2015 NLA/SC/IBAMA 02001.005796/2004-44.
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS				
<p>2.1. Continuar a execução dos Programas Ambientais elencados abaixo, implementados para a gestão portuária do Porto de São Francisco do Sul, considerando as orientações contidas nos pareceres referentes à análise dos relatórios periódicos: Sistema de Gestão Ambiental; Programa de Monitoramento da Qualidade da Água; Programa de Monitoramento da Biota Aquática; Programa de Monitoramento de Bioindicadores e Biomonitorios; Programa de Monitoramento da Qualidade de Sedimentos; Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos; Programa de Educação Ambiental; Programa de Comunicação Social; Programa de Remoção da Comunidade Bela Vista.</p>			X	<p>Evidências: Relatórios Mensais de atividade RA nº 29 set/2019, RA nº 35 mar/2020, RA nº 41 setembro/2020 e RA nº 47 mar/2021 Plano Básico Ambiental – PBA Plano Básico Ambiental Consolidado – PBA 2020 exercício 2019 Plano Básico Ambiental Consolidado – PBA 2021 exercício 2020 Evidenciado a continuação dos programas, relatórios protocolado em 13/09/2018 SEI 3.315.013. Pontuado NC no item 2.2 da LO em função de não estarem sendo atendidos os critérios de execução definidos no parecer 02026.000033/2015-81 NLA/SC/IBAMA (relativo à renovação desta Licença de Operação), para a maioria dos programas.</p>
<p>2.2. Entregar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Básico Ambiental atualizado e em conformidade com as diretrizes metodológicas propostas no Parecer 02026.000033/2015-81 NLA/SC/IBAMA (relativo à renovação desta Licença de Operação) e no Parecer 002243/2014 COPAH/IBAMA (relativo à integração dos programas ambientais dos empreendimentos portuários da Baía da Babitonga).</p>			X	<p>Verificado que o SGA é mantido e aprimorado, com objetivo de executar ações corretivas que sejam efetivas para sanear os problemas ambientais identificados. Evidências: Não foi evidenciado análise e parecer para todos parâmetros citados na Res. CONAMA 357/2005 nos resultados do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água. Bem como, não foi apresentada tabela com dados georreferenciados contendo, além dos resultados para cada ponto de amostragem, o limite máximo permitido pela legislação e os limites mínimos de quantificação e detecção, conforme critérios do PAR. 002243/2014 COPAH/IBAMA. Com relação ao Programa de Gerenciamento dos Ruídos, dos treze (13) pontos de monitoramento de ruído atmosféricos, para o período diurno (matutino e vespertino) e noturno, 51,28% estão em conformidade com o nível de pressão sonora equivalente (LAeq) estabelecido na ABNT NBR 10.151:2000, enquanto que 48,72% não estão conforme. Não sendo apresentadas</p>



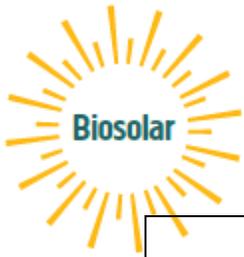
				<p>Ações corretivas e medidas mitigadoras com indicação do responsável técnico e cronograma, visando à redução ou ao controle dos níveis de ruídos emitidos por cada empreendimento, mesmo nos casos em que o nível de pressão sonora corrigido não tenha ultrapassado o nível de critério de avaliação. Convém que os próximos monitoramentos sejam realizados conforme a última versão da NBR 10151, de 2019.</p> <p>Não foi evidenciado no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos o detalhamento do gerenciamento de cada tipo de resíduo gerado ou recebido pelo empreendimento e não foi indicado o responsável técnico pela execução do programa. Bem como, nos resultados não foram apresentadas as caracterizações de todos os resíduos gerados e recebidos, não foram apresentadas as licenças ambientais vigentes das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final de cada tipo de resíduo. Não foi apresentada declaração de possíveis passivos ambientais relacionados aos resíduos, com a devida identificação e mapeamento. E, ainda, não foi citado o estágio atual de implementação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.</p> <p>No Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos não foram evidenciados de coleta e análises dos efluentes domésticos tratados e, para as águas pluviais, foram apresentados resultados de apenas de 3 (três) pontos de lançamento, não atendendo ao critério de parecer que exige análise de todas as saídas das redes de lançamento, antes de atingirem o estuário, as quais deverão ser indicadas no layout do empreendimento. Ainda, O longo período de tempo entre o resultado da análise laboratorial e a emissão do parecer técnico, atrasa a ações gerenciais da empresa. Convém analisar abrangência da execução conforme critérios dos pareceres dos demais programas.</p> <p>NC 09 - Plano Básico Ambiental em desconformidade com as diretrizes metodológicas propostas no</p>
--	--	--	--	---



				Parecer 02026.000033/2015-81 NLA/SC/IBAMA (relativo à renovação desta Licença de Operação).
2.3. Apresentar relatórios consolidados anuais dos programas de monitoramento ambiental, nos prazos específicos estabelecidos em seus cronogramas, avaliando e interpretando de forma integrada os dados levantados	X			<p>Evidências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - protocolo físico realizado 24/06/2019 contendo relatório consolidado das atividades 2018II do PBA; - Recibo Eletrônico de Protocolo – 9529886, Data e Horário: 17/03/2021, contendo protocolos dos Documentos (Número SEI): - Ofício Relatório Consolidado 2020 9529883 - Relatório Relatório Consolidado 2020 9529884 - Recibo Eletrônico de Protocolo – 9530151, Data e Horário: 17/03/2021, contendo Protocolos dos Documentos (Número SEI): - Anexo Relatório Consolidado 2020 - Anexos 1-4 9530148 - Anexo Relatório Consolidado 2020 - Anexos 5-10 9530150
2.4. Todos os planos, relatórios e programas devem ser elaborados por profissionais habilitados e entregues impressos (com assinatura dos profissionais e com as páginas rubricadas pelo responsável técnico) e em formato digital.			X	<p>Auditados declaram que somente o coordenador geral emite ART, sob Nº 7821665-0 do prof. Eng. Ambiental e de Seg. Trabalho sobre as atividades Coordenação de serviços na área da Engenharia Ambiental, Serviço Técnico não relacionado em Segurança do Trabalho e Coordenação de serviços na área da Engenharia Ambiental;</p> <p>NC 10 – Não foi evidenciada assinatura ou declaração e ART de toda equipe técnica que elabora e/ou executa os programas, citados no último PBA de jan/17 a fev/20.</p>
2.5. Apresentar relatórios bienais das Auditorias Ambientais, de acordo com a legislação vigente.			X	<p>Evidenciado relatório da última auditoria AMBIENTAL Compulsória Res. CONAMA 306/2002, realizada pela empresa GLOBAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, sob ART 10072846, de 04 a 07/02/19. Apresentado Protocolo nº 4229827, realizado em 24/01/19.</p> <p>As informações relativas ao plano de ação, tratativas e avaliações de eficácia dos apontamentos realizados, estão descritos no item 8.15 deste relatório.</p> <p>NC 02 – Não atendimento ao prazo de execução e protocolo do relatório de auditoria ambiental bienal,</p>



				até janeiro/2021, conforme apontamento realizado no quadro 2.
2.6. Entregar ao IBAMA, no prazo de 90 (noventa) dias, a versão revisada do Plano de Gerenciamento de Riscos, Estudo de Análise de Risco, Plano de Emergência Individual e Plano de Ação de Emergência, seguindo as orientações do Parecer 000262/2014 CGEMA/IBAMA. Estes planos e estudos devem ser atualizados e reapresentados ao IBAMA sempre que houver modificações operacionais, estruturais ou administrativas na área do Porto Organizado, independente das atualizações previstas na legislação.			X	Evidenciado PARECER No 10/2020/CPREV/CGEMA/DIPRO, apontadas irregularidade de versões atualizadas do EAR, PGR, PAE e PEI do empreendimento. Determinado prazo de 30 dias e a documentação revisada enviada novamente para análise. Evidenciado Recibo Eletrônico de Protocolo – 8983821, de protocolos dos Documentos (Número SEI): - Ofício Prazo adicional - Parecer 10/2020 CPREV 8983820. NC 11 - Não foi evidenciado protocolo das versões atualizadas do EAR, PGR, PAE e PEI do empreendimento. Auditados declaram ter solicitado prorrogação de prazo, contudo não tiveram retorno com deferimento do órgão.
2.7. As dragagens de manutenção somente poderão ser efetuadas mediante autorização do IBAMA. A solicitação desta autorização deverá ser apresentada na forma de um Plano Conceitual de Dragagem, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do início previsto para a dragagem, contendo as seguintes informações: Levantamento batimétrico da área a ser dragada; Apresentação das cotas pretendidas e cotas de eventual projeto anterior; Delimitação da área a ser dragada com coordenadas georreferenciadas; Volume a ser dragado; Delimitação das áreas de disposição propostas, com suas coordenadas georreferenciadas. Cronograma de execução; Características dos equipamentos de dragagem; Programa de Gestão Ambiental da Dragagem de Manutenção, conforme previsto no Parecer 002243/2014 COPAH/IBAMA.	X			Autorizações citada no item 7.4 do relatório.
2.8. Apresentar o estudo específico e projeto para a alimentação artificial das praias de Itapoá através da disposição do material dragado no canal externo, conforme solicitado no Parecer 000037/2014 NLA/SC/IBAMA.		X		Evidenciado “Projeto de recuperação e implantação do sistema de dunas embrionárias nas praias Figueira do pontal, pontal do norte e itapema do norte, em Itapoá/SC”. Apresentado Recibo Eletrônico de Protocolo – 10115695. Data e Horário: 07/06/2021 19:07:23. Tipo de Peticionamento: Intercorrente. Número do Processo: 02001.002171/2014-01 Protocolos dos Documentos (Número SEI):



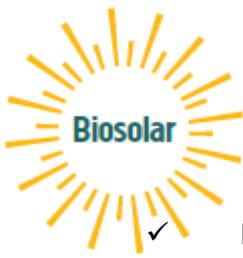
				<p>- Ofício Of. 187/2021 - Enc. Respostas PT 13/2021 10115691</p> <p>- Relatório ANEXOS_Of. 187/2021 10115694.</p> <p>Ainda, de acordo com o documento PBAI-PSFS operação de dragagem de manutenção, item 22.1, não foi apresentado o estudo específico, por não haver prazo definido para tal.</p> <p>Auditados declaram e apresentam evidências de que o estudo foi apresentado somente no processo nº 02001.002171/2014-01 referente à 2ª análise do EIA/RIMA para a dragagem de readequação e aprofundamento do Canal de Acesso Externo do Complexo Portuário de São Francisco do Sul.</p> <p>OBS 06 – Não foi evidenciado protocolo do estudo e projeto junto ao processo da LO, objeto deste evento de auditoria.</p>
--	--	--	--	--



10 RESUMO DOS DESVIOS

10.1 Não Conformidades

- ✓ **NC 01 (QUADRO 2 – ALVARÁ SANITÁRIO):** Não há documento formalizando acordo entre OGMO e Autoridade Portuária para implantação do ambulatório na área primária. Bem como, não foi evidenciado Alvará emitido pela vigilância sanitária autorizando o funcionamento do ambulatório.
- ✓ **NC 02 (QUADRO 2 – ITEM 2.5):** Não atendimento ao prazo de execução e protocolo do relatório de auditoria ambiental bienal, até janeiro/2021.
- ✓ **NC 03 (QUADRO 2 – OUTORGAS DE USO DE ÁGUA):** Não foi evidenciada Outorga de autorização de uso de água, apenas os cadastros.
- ✓ **NC 04 (QUADRO 2 – PGRS):** Não foi evidenciada ART referente a implementação/execução do PGRS, em desacordo com o art. 23 da Le 12303/2010. Bem como, não foram estabelecidas metas de redução, conforme determina art. 21 da Le 12303/2010.
- ✓ **NC 05 (QUADRO 2 – PGRSS):** Não foi evidenciado ART referente a elaboração e a execução do PGRSS da OGMO.
- ✓ **NC 06 (QUADRO 2 – ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS):** Armazenamento irregular de resíduo químico de varrição, no pátio ao lado de produtos, a céu aberto, sem tampa e sem contenção.
- ✓ **NC 07 (RELATÓRIO - ITEM 7.3):** Não foi evidenciado protocolo junto ao Processo no 02001.005796/2004-44, apresentando as razões pelas quais entre maio de 2019 e fevereiro de 2020 ter sido verificado um assoreamento muito superior à taxa estimada para o sistema aquaviário do Complexo Portuário de São Francisco do Sul, considerando as hipóteses levantadas no Parecer Técnico no 99/2020-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC (SEI 8701416), e exigência reiterada no item 3 do OFÍCIO Nº 171/2020/CGMAC/DILIC.
- ✓ **NC 08 (RELATÓRIO ITEM 8.7 – PROCEDIMENTOS E REGISTROS DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM ASPECTOS SIGNIFICATIVO):** Operação de limpeza e manutenção dos equipamentos funis de descarregamento, sendo realizados em local inadequado, gerando efluente contaminado com produtos químicos próximo as vias drenagem.
- ✓ **NC 09 (QUADRO 3 – ITEM 2.1 e 2.2):** Plano Básico Ambiental em desconformidade com as diretrizes metodológicas propostas no Parecer 02026.000033/2015-81 NLA/SC/IBAMA (relativo à renovação desta Licença de Operação).



✓ **NC 10 (QUADRO 3 – ITEM 2.4 LO):** Não foi evidenciada assinatura ou declaração e ART de toda equipe técnica que elabora e/ou executa os programas, citados no último PBA de jan/17 a fev/20.

✓ **NC 11 (QUADRO 3 – ITEM 2.6 LO):** Não foram evidenciadas versões atualizadas e respectivos protocolos de apresentação dos EAR, PGR, PAE e PEI do empreendimento. Auditados declaram ter solicitado prorrogação de prazo. Contudo, não tiveram retorno com deferimento do órgão.

10.2 Observações

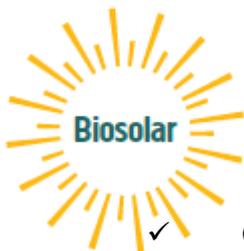
✓ **OBS 01 (QUADRO 1 – EMISSÕES ATMOSFÉRICAS):** Relatório de emissão de particulados não possibilita evidenciar se a coleta de dados é realizada durante a execução da limpeza das esteiras transportadoras. Desta forma, o que pode parecer uma anomalia pontual entre os dados pesquisados (uma medição acima do padrão entre 18 avaliadas), pode na verdade ser um desvio típico do processo de limpeza.

✓ **OBS 02 (QUADRO 2 – EFLUENTES; RELATÓRIO - ITEM 7.3):** O tempo entre a coleta de dados brutos e a consolidação das informações pela empresa terceirizada responsável pelo monitoramento ambiental, não permite a evidenciação rápida quanto à conformidade, bem como ação ágil para identificação de causas, mitigação e controle dos impactos.

✓ **OBS 03 (QUADRO 2 – EFLUENTES):** É possível verificar que os procedimentos e evidências de execução dos controles de água de lastro são adequados. Contudo, devido a pandemia do COVID-19, a atividade foi suspensa para evitar o embarque e o contato com estrangeiros. A gerência ambiental deve estar atenta a retomada das atividades.

✓ **OBS 04 (QUADRO 2 – EFLUENTES ÁGUA DE LASTRO):** É possível verificar que os procedimentos e evidências de execução dos controles de água de lastro são adequados. Contudo, devido a pandemia do COVID-19, a atividade foi suspensa para evitar o embarque e o contato com estrangeiros. A gerência ambiental deve estar atenta a retomada das atividades.

✓ **OBS 05 (RELATÓRIO ITEM 8.7 PROCEDIMENTOS E REGISTROS DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM ASPECTOS SIGNIFICATIVO):** Considerar riscos operacionais potenciais na identificação e formulação dos controles ambientais, avaliando criticamente a dimensão das ações conforme o risco e a gravidade potencial dos aspectos ambientais.



✓ **OBS 06 (QUADRO 3 – ITEM 2.8):** Não foi evidenciado protocolo do estudo e projeto junto ao processo da LO, objeto deste evento de auditoria.

10.3 Oportunidades de Melhoria

✓ **OM 01 (RELATÓRIO ITEM 7.1 – GESTÃO AMBIENTAL):** Apesar de comprovar o levantamento de requisitos legais, bem como evidenciar seu controle e, na maioria dos casos sua adequação, uma sistemática continuada de identificação e gerenciamento de requisitos legais aplicáveis a aspectos e impactos ambientais, pode dar mais segurança ao empreendimento.

✓ **OM 02 (RELATÓRIO ITEM 8.6 – A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E REGISTROS DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM OS ASPECTOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS):** Integrar processo de identificação de requisitos legais aplicáveis OM 01 item 7.2 do relatório, ao processo interno de fiscalização e a comunicação oficial de ocorrências, para garantir a qualidade ambiental do processo operacional do empreendimento.

10.4 Pontos Positivos

- ✓ Envolvimento da alta administração durante a auditoria;
- ✓ Investimentos previstos para melhorias do sistema de gestão e para mitigação dos impactos com emissões de particulados;
- ✓ Motivação, disponibilidade, comprometimento e transparência demonstrados pelos funcionários;
- ✓ Organização, higiene e ambiente de trabalho adequados;
- ✓ Implementações e melhorias realizadas nas dependências da empresa;
- ✓ Equipamentos e sinalização de segurança dispostos no empreendimento;
- ✓ Investimento em Sistema de Gestão Ambiental certificado.

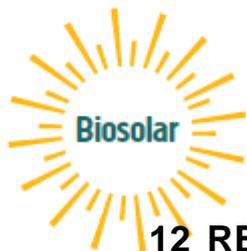


11 CONCLUSÕES DA AUDITORIA

Baseado nas constatações evidenciadas durante o processo de auditoria ambiental, conforme Resolução CONAMA 306/2002, foram identificados 11 (onze) não conformidades, 06 (seis) observações (pontos de preocupação) e 2 (duas) oportunidades de melhoria no Terminal da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

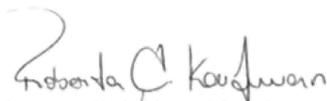
Desta forma, é possível concluir que o Sistema de Gestão Ambiental implantado no empreendimento deve ser ajustado, sendo fundamental a elaboração e cumprimento de plano ação para correções dos desvios identificados neste evento. Bem como, executar análise de abrangência, avaliar e corrigir as observações apontadas.

Destaca-se que elaboração do plano de correções é de inteira responsabilidade da empresa auditada e deverá ser entregue anexo a este relatório ou imediatamente após o protocolo deste. Assim como, devidamente cumprido, nos prazos estabelecidos por seu representante.



12 REVISÃO E APROVAÇÃO

Este Relatório de Auditoria Ambiental foi devidamente elaborado, revisado e aprovado por:


Roberta Cristina Kaufmann
CREA RS 183647
RAC 33166
Auditora Ambiental Líder


Vicente Francisco Coelho
Auditor de Equipe

Novembro de 2021.

